## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4000170-98.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Requerente: Emerson Tadeu Bernardino de Oliveria

Requerido: FINANCEIRA ITAU CBD SA CREDITOS FINANCEIROS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

EMERSON TADEU BERNARDINO DE OLIVEIRA ofereceu EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (página 69), alegando em síntese, que houve omissão de pronunciamento acerca da isenção da custas processuais (Justiça gratuita).

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

## **DECIDO.**

O embargante tem razão.

Por um erro material, na sentença constou de forma equivocada que as custas em aberto "deverão ser pagas pelo requerente".

Destarte, **RETI-RATIFICO** a sentença da página 69, para que no seu terceiro parágrafo passe a ter a seguinte redação:

"As custas finais, se ainda devidas, devem ser quitadas pela requerida, já que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita".

No mais, fica mantida, como lançada a sentença.

P. R. I., anotando-se no registro anterior.

São Carlos, 30 de outubro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA